



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
GERÊNCIA JURÍDICA

Referência: Processo nº 202600055000330

Interessado: CONTABILIDADE PUBLICA

Assunto: Contratação. Auditoria Externa Contábil.

PARECER Nº 12/2026/IQUEGO/GJ-18520

Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa contábil, com independência funcional e técnica, visando à avaliação da regularidade, conformidade e fidedignidade das demonstrações financeiras da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, em atendimento às exigências estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 6.404/1976 e na Resolução Normativa nº 005/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

I. RELATÓRIO.

Os autos foram inaugurados através do Despacho nº 83/2026/IQUEGO/CP (evento 91620677) da Contabilidade Pública, apresentando justificativa sobre a necessidade e solicitando autorização para contratação dos serviços.

Por meio do Despacho nº 896/2026/GAB (evento 91624562), a Diretora-Presidente autorizou o prosseguimento do processo de contratação, determinou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, assim como, do Termo de Referência e designou a Equipe de Planejamento da Contratação, consoante Portaria nº 112/2026/PRESI (evento 91624206).

A Equipe de Planejamento elaborou o ETP (evento 91795331) e o Termo de Referência (evento 91795436), submetendo os autos novamente à Diretora-Presidente para autorização (evento 91796652).

Autorizada a contratação, o processo foi remetido à Assessoria de Compras Governamentais para realizar a estimativa de valores da contratação (evento 91802081).

A Assessoria de Compras Governamentais realizou a pesquisa de mercado e elaborou o Mapa de Cotação nº 50/2026 (eventos 91856741, 91856750, 91856795, 91856840).

Os recursos financeiros necessários para o pagamento da contratação, foram assegurados por meio do Despacho Orçamentário Nº 430/2026/IQUEGO/CP (evento 91994205) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 91996561).

A Assessoria de Auditoria Interna se manifestou através do Despacho nº 293/2026 (evento 92085109), opinando pelo prosseguimento do feito.

Ato contínuo, esta Assessoria solicitou o saneamento dos autos, consoante Despacho nº 44/2026 (evento 92542564).

Assim, após a elaboração da Minuta do Edital (evento 92632586), Minuta do Modelo de Proposta (evento 92122998) e da Minuta do Modelo de Declarações (evento 92122888), pelo Assessor de Compras Governamentais, vieram os autos para manifestação nos termos do Despacho nº 648/2026/IQUEGO/ACG (evento 92635375).

É o breve relatório. Passa-se ao exame jurídico da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Preliminarmente, ressalta-se que a análise desta Assessoria deve restringir-se à verificação da adequação do presente feito ao ordenamento jurídico pátrio, não cabendo interferir nos critérios de oportunidade e conveniência adotados pelo administrador público, nem em aspectos técnicos e cálculos elaborados.

A Equipe de Planejamento apresentou no Termo de Referência justificativa da necessidade da contratação, nos seguintes termos:

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação de serviços de auditoria externa contábil justifica-se pela necessidade de assegurar a conformidade legal, a fidedignidade das informações financeiras e a transparência das demonstrações contábeis da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Resolução Normativa nº 005/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

3.2 - Trata-se de exigência normativa para empresas estatais que operam sob regime jurídico próprio, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de governança, integridade e controle interno, conforme recomendação expressa do Conselho Fiscal da empresa, que demanda análise técnica especializada das demonstrações financeiras relativas ao exercício anual.

3.3 - A adoção da auditoria externa por firma independente constitui prática de boa governança corporativa, conforme preconizado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário), ao contribuir para a redução de riscos contábeis e fiscais, o aprimoramento da prestação de contas e a ampliação da confiabilidade dos registros patrimoniais, orçamentários e financeiros da entidade.

3.4 - Ressalte-se, ainda, que a contratação é imprescindível para assegurar o acompanhamento periódico da situação contábil da estatal, viabilizando correções tempestivas de inconsistências e a adoção de medidas preventivas no âmbito da administração financeira e patrimonial, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Portanto, visando sanar tais necessidades busca-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa contábil, com independência funcional e técnica, visando à avaliação da regularidade,

conformidade e fidedignidade das demonstrações financeiras da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, em atendimento às exigências estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 6.404/1976 e na Resolução Normativa nº 005/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

a) Estudo Técnico Preliminar (evento 92625588).

O estudo técnico preliminar, também conhecido como ETP, é um documento elaborado para descrever a necessidade de contratação, bem como para apresentar as possíveis soluções para essa necessidade. Estabelece os objetivos a serem alcançados, as estratégias e os melhores caminhos e recursos para o alcance dos resultados almejados.

O documento evidencia o problema a ser resolvido, assim como a melhor solução dentre as possíveis no mercado. Ademais, contém os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, os objetivos a serem obtidos, as estratégias a serem adotadas e os melhores caminhos e recursos para atingir os resultados almejados, consoante estipulado no art. 13 do Decreto Estadual nº 10.207/2023.

b) Termo de Referência (evento 92626060).

O Termo de Referência define o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir a competitividade.

Além disso, apresenta a justificativa da necessidade da contratação, descrição da solução, descrição das atividades a serem executadas, prazos, recebimento e condições de execução, forma de pagamento e dotação orçamentária, obrigações das partes, prazo de vigência, subcontratação, rescisão contratual, alteração e reajuste, gestão e fiscalização do contrato, sanções administrativas, qualificação técnica, qualificação-econômica-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, enquadramento do objeto, caracterização do objeto, atendimento à LGPD, compliance, transparência e governança corporativa, política anticorrupção e a matriz de riscos.

c) Minuta de Edital (evento 92632586).

A Minuta de Edital atende aos requisitos legais necessários, tendo em vista que define a modalidade de licitação, o critério de julgamento, modo de disputa, regras para participação, forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, preenchimento das propostas, informações sobre a abertura da sessão, classificação das propostas, formulação de lances e do julgamento, regras e documentos de habilitação, critérios de desempate, disposições quanto a impugnação, recursos e os pedidos de esclarecimentos, condições para formalização do contrato, forma de adjudicação e homologação.

Outrossim, a minuta também faz referência aos seguintes itens previstos no Termo de Referência: prazos, recebimento e condições de execução, pagamento e dotação orçamentária, obrigações da contratada e da contratante, prazo de vigência contratual, gestão e fiscalização do contrato, sanções administrativas, alteração e reajuste, cumprimento da LGPD, e política anticorrupção.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entende-se não haver óbices legais para a continuidade do procedimento licitatório.

É o parecer.

Segue anexa, minuta contratual.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Compras Governamentais.

Goiânia, 07 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 07/07/2026, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 07/07/2026, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92726604** e o código CRC **AB385D25**.



Referência: Processo nº 202600055000330



SEI 92726604